



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 005613/2024

Código CidadES: 2024.019E0700001.17.0001

CRENCIAMENTO nº 001/2024

EDITAL

O MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, torna público que realizará o **CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO** de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de avaliação, exames laboratoriais pré cirúrgicos, execução de procedimentos de esterilização cirúrgica (castração) de espécies caninas e felinas, implementação de microchip e acompanhamento pós-cirúrgico para exclusivamente avaliação e retirada dos pontos dos animais atendidos, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, de acordo com o Processo nº 005613/2024, devidamente autorizado pela autoridade competente.

O CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO será realizado por Agente de Contratação/Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 28.805/2024, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, no Decreto nº 28.906/2024 e demais normas pertinentes e as condições previstas no presente edital.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente, o **CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO** de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de avaliação, exames laboratoriais pré cirúrgicos, execução de procedimentos de esterilização cirúrgica (castração) de espécies caninas e felinas, implementação de microchip e acompanhamento pós-cirúrgico para exclusivamente avaliação e retirada dos pontos dos animais abandonados e em situação de rua e animais com tutores cadastrados pela Gerência de Bem Estar Animal, do Município de Colatina/ES, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, de acordo com o quantitativo descrito no Anexo V - Planilha Especificações e Valores, deste Edital.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO:

Data: 31/07/2024

Horário: 10:00 horas (horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>

3. DO LOCAL DE RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

3.1. A aquisição do Edital completo poderá ser feita pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Colatina/ES: <<https://painel.colatina.es.gov.br/>> e no site <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>

3.2. Os interessados deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: <<<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>> dentro da opção: Adesão - adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à página logada.

3.3. Os interessados, após selecionarem o Edital, deverão enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretendem se credenciar e solicitar a participação no credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

3.4. As dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com o <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

4. DO LOCAL E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1. 1ª FASE - Envio da Documentação: A documentação de habilitação para a 1ª FASE exigida neste Edital deverá ser encaminhada exclusivamente pela plataforma eletrônica, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no período de 12/07/2024 a 31/07/2024, até o momento da sessão, nesta primeira etapa ou a qualquer tempo dentro do tempo de vigência do presente CREDENCIAMENTO.

5. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO TERMO DE CONTRATO:

5.1. A vigência deste Edital de CREDENCIAMENTO será por tempo indeterminado, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios/ES e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser revogado por ato próprio da autoridade competente, na forma da Lei.

5.2. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

5.3. Durante a vigência deste Edital, fica permitido o CREDENCIAMENTO, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que atendidos os requisitos ora exigidos, em pleitear sua inclusão no rol de prestadores de serviços.

5.4. O prazo limite para a realização da 1ª FASE deste CREDENCIAMENTO corresponderá ao período estabelecido no item 4.1.

5.5. Aos interessados na 1ª FASE deste CREDENCIAMENTO será assegurada a preferência à contratação.

5.6. A inclusão de novos credenciados no referido rol de prestadores de serviços somente lhes possibilitará contratar com a Prefeitura Municipal de Colatina/ES **num período subsequente** ao da vigência do Contrato firmado com os credenciados que participaram da 1ª FASE deste CREDENCIAMENTO.

5.7. O termo de contrato firmado com cada credenciado, terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios/ES e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei N° 14.133, de 2021;

Obs.: Vigência do contrato: 12 meses, podendo ser prorrogado.

6. DOS PREÇOS:

6.1. A remuneração dos exames, objeto deste Edital, dar-se-á de acordo com os valores praticados na Planilha de Especificações e Valores, constante no Anexo V.

7. DO TERMO DE REFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes do presente CREDENCIAMENTO correrão por conta da dotação orçamentária:

a) Dotação Orçamentária: 1800011854100332219 - Elemento de despesa: 339039 - Ficha: 878 - Fonte de



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Recurso: 270500000001 - Transferências dos Estados - Royalties do Petróleo e Gás Natural

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO:

8.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO:

- a) Os interessados com o objeto compatível e que estejam cadastrados no sítio <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
- b) Para ter acesso ao sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, os interessados em participar deste CREDENCIAMENTO, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- c) O uso da senha de acesso pelos interessados é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Prefeitura Municipal de Colatina/ES a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das senhas, ainda que por terceiros.
- d) As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência, Anexo I a este Edital.
- e) Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto deste CREDENCIAMENTO.
- f) Os interessados deverão requerer o CREDENCIAMENTO na forma do Anexo II (Solicitação de Credenciamento) deste Edital.

8.2. Não poderão participar do CREDENCIAMENTO os interessados:

- a) impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Prefeitura Municipal de Colatina/ES, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- b) suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Prefeitura Municipal de Colatina/ES, nos termos da Legislação Vigente;
- c) declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- d) impossibilitados de licitar ou contratar com a Administração, em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.
 - d1) O impedimento de que trata esta subcondição será também aplicado aos interessados que atuem em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica dos interessados.
- e) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Prefeitura Municipal de Colatina/ES ou como agente público que desempenhe função no



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

CRENCIAMENTO ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

i) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

j) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

8.3. O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas mediante consulta ao

a) SICAF, a fim de verificar a composição das empresas;

b) Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

9. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

9.1. O CREDENCIAMENTO junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade dos interessados ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este CREDENCIAMENTO.

9.2. O uso da senha de acesso pelos interessados é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Colatina/ES a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.3. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicados imediatamente ao provedor do Portal de Compras Públicas, para o imediato bloqueio de acesso.

9.4. É de responsabilidade dos interessados conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.6. O requerimento de CREDENCIAMENTO e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados através da plataforma do Portal de Compras Públicas, por meio do endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

9.7. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

- a) Solicitação de Credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II deste Edital, datado e assinado pelo representante legal; e
- b) documentos necessários à habilitação previstos no item 10 deste Edital.

9.8. O requerimento de CREDENCIAMENTO não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

9.9. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo os interessados apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

9.10. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 10 deste Edital, os seguintes:

- a) procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;
- b) cópia da cédula de identidade, **se** o procurador for pessoa física;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, **se** o procurador for pessoa jurídica.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO:

10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação de todos os interessados.

10.2. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.3. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do caput e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da lei 14.133/2021, caso não estejam contemplados no SICAF, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica dos interessados, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviadas por meio do sistema do Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, quando solicitados pelo Agente de Contratação.

10.4. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação;

10.5. A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação dos interessados, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

10.6. Os interessados deverão em campo próprio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, sob pena de inabilitação ou desclassificação, deverá declarar que:

a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com a exigências do Edital;

b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; Compreende que arcará na integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de abertura deste CREDENCIAMENTO.

c) Conforme inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

d) Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

e) Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, reserva os cargos previstos em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;

f) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de CREDENCIAMENTO, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

10.7. Dos documentos necessários a habilitação jurídica e fiscal:

10.7.1. Nas hipóteses de Pessoa Jurídica elencadas abaixo:

a) Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou Sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

d) Sociedade empresária estrangeira: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente no País;

e) Sociedades simples: inscrição do ato constitutivo da sociedade no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764/1971.

10.7.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

10.8. Dos documentos necessários a habilitação fiscal:

- a) Certidão Negativa **ou** Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa **ou** Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa **ou** Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa **ou** Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- f) Comprovação da Inscrição no CNPJ;
- g) Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de Colatina.

10.9. Documentos necessários a qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou se for o caso, certidão da instância judicial competente atestando a capacidade econômico-financeira da empresa em recuperação judicial, em vigência.

10.10. Documentos necessários a qualificação técnica:

- a) Comprovação de que a interessada prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no **objeto deste Edital**. A comprovação será feita por meio de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, de preferência em papel timbrado, devidamente assinado e carimbado;
- b) Registro da clínica e/ou hospital veterinário no Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- c) Alvará expedido pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município sede da empresa, devidamente válido na forma da legislação vigente;
- d) Comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal - Alvará de Localização e Funcionamento, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pela interessada e o serviço ora almejado pela Administração Pública, devidamente válido na forma da lei vigente;
- e) Declaração expressa (emitida pelo proponente), datada e assinada, informando a sua capacidade/quantidade total/mês para realizar o objeto deste edital, relacionando o quantitativo de procedimentos a serem realizados por dia, **indicando os itens escolhidos** para a participação deste CREDENCIAMENTO, de acordo com o Anexo V - Planilha Especificações e Valores
- f) Relação que contenha o nome dos profissionais que desempenharão as atividades pertinentes ao objeto deste CREDENCIAMENTO, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Santo - CRMV/ES, com as suas especialidades e **cópia da carteira de registro profissional no Conselho**, na forma do modelo disponível no Anexo III deste Edital.

f1) Nos casos de:

f.1.1) Profissional empregado da empresa - cópia do registro em Carteira de Trabalho.

f.1.2) Profissional sócio, diretor ou proprietário - cópia do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente.

f.1.3) Profissional autônomo que, presta serviços à empresa, mediante contrato de prestação de serviços - Cópia do contrato em vigor.

f.2) Caso ocorra necessidade de substituição de profissional, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata;

11. VISTORIA TÉCNICA

11.1. Poderá ser realizada vistoria técnica das instalações da(s) interessada(s), através da equipe técnica a ser designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

11.2. A vistoria técnica tem por objetivo fiscalizar as instalações, os equipamentos e o pessoal responsável pela execução dos serviços, ora credenciados.

12. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

12.1. Não será credenciado, os interessados que deixarem de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento.

12.2. Os interessados deverão realizar os procedimentos de esterilização cirúrgica em espécies caninas e felinas, machos e fêmeas, acima de 06(seis) meses de idade, exclusivamente por médicos veterinários, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo - CRMV/ES

12.3. Os interessados deverão indicar os procedimentos e respectivas quantidades que realizarão, conforme subitem 10.10 letra "e" de acordo com o quantitativo descrito no Anexo V Planilha Especificações e Valores, deste Edital.

12.4. Os interessados, deverão possuir PONTO DE APOIO no Município de Colatina/ES para melhor atendimento à população.

12.5. Os interessados deverão observar as Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 962/2010 e nº 1.275/2019 para a realização dos procedimentos de esterilização cirúrgica de cães.

13. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1. Os documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato "PDF", em arquivo com tamanho máximo de 10MB, sendo que os interessados ficarão responsáveis pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.

13.2. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

13.3. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

13.4. Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos na legislação pertinente;

13.5. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

13.6. O Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos interessados;

13.7. Os documentos remetidos por meio do sistema <<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>> poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação;

13.8. Caso sejam solicitados, as cópias autenticadas dos documentos originais, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Colatina/ES, situada na Av. Angelo Giuberti, nº 343 - Esplanada, Colatina/ES - CEP: 29702-712;

13.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome dos interessados, com indicação do número de inscrição no CNPJ;

13.10. Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados e embaixadas;

13.11. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.12. Na hipótese dos interessados que se declararem microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal e trabalhista, terão sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica Portal de Compras Públicas do CREDENCIAMENTO, para regularização da documentação.

13.13. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelos interessados, mediante apresentação de justificativa;

13.14. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 13.13, implicará decadência do direito ao CREDENCIAMENTO e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Agente de Contratação inabilitar os interessados.

13.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas

13.16. Toda e qualquer declaração e/ou relação poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); **OU** poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

14. CRITÉRIOS DE ESCOLHA

14.1. A contratação ocorrerá de forma paralela e não excludente, a preço fixo e geral, com base no art.79 inc. I da Lei n. 14.133/2021.

14.2. As contratações por meio do presente CREDENCIAMENTO terão seus quantitativos de itens distribuídos de acordo com a declaração expressa das credenciadas, conforme item 10.10 letra "e".

14.3. O presente CREDENCIAMENTO será por item.

14.3. As credenciadas na primeira fase deste CREDENCIAMENTO será assegurada a preferência à contratação, cujo Contrato de prestação de serviço vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

14.4. A inclusão de novos credenciados no referido rol de prestadores de serviços somente lhes possibilitará contratar com a Prefeitura Municipal de Colatina/ES num período subsequente ao da vigência do Contrato firmado com os credenciados que participaram da 1ª FASE deste CREDENCIAMENTO imediatamente anterior à efetivação da contratação.

14.5. A celebração do contrato fica condicionada à aprovação das credenciadas pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

15. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

15.1. Todos os interessados que preencherem os requisitos deste Edital, terão suas solicitações de CREDENCIAMENTO acatadas sendo submetidas à Autoridade Competente para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação, e posteriormente realização do(s) termo(s) de Contrato, de acordo com a minuta, constante no Anexo IV - Minuta de Contrato, o qual será(ão) submetido(s) a(s) adjudicatária(s) para assinatura.

16. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

16.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pelos interessados para obtenção do CREDENCIAMENTO deverá ser alterada e/ou anexada na Plataforma [<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/)

16.2. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais no sistema sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

16.3. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do CREDENCIAMENTO já homologado.

17. DA CONVOCAÇÃO

17.1. A Prefeitura Municipal de Colatina/ES convocará regularmente as credenciadas para assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021;

17.2. Após homologação, o resultado da habilitação das credenciadas será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no site da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Municipal de Colatina/ES: [<https://painel.colatina.es.gov.br/>](https://painel.colatina.es.gov.br/) e no site [<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/).

17.3. As credenciadas, receberão em e-mail cadastrado, o Termo de Contrato para assinatura, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do envio do e-mail.

17.4. O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada da credenciada e aceita pela Administração

17.5. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 17.3, representará a desistência da credenciada com relação ao procedimento neste Edital.

17.6. O Termo de Contrato poderá ser assinado eletronicamente, nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001

17.7. O Termo de Contrato assinado poderá ser devolvido nas seguintes formas:

- a) Pelo e-mail: contratos.colatina@gmail.com e em arquivo em PDF,
- b) Formato físico, com o 2 vias do contrato e anexos assinados, a serem encaminhados para o endereço Avenida Angelo Giuberti, nº 343, Esplanada, Colatina/ES CEP: 29702-712.

18. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. As condições da prestação dos serviços estão previstas no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

19. DO DESCREDENCIAMENTO:

19.1. Poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

19.2. O pedido de descredenciamento de que trata a letra "a", não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

19.3. Nas hipóteses previstas nas letras "b e c", além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

19.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

19.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

19.6. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como nas Leis Federais 14.133/2021 e 8.080/1990, ensejará o descredenciamento da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

19.7. A contratada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, devidamente protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Colatina/ES, com o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme art. 155 ao art. 163, a contratada a que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/dispensa/inexigibilidade ou execução do Contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição da penalidade mais grave
- b) Multa, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/2021.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

20.4. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21. DO RECURSO

21.1. Qualquer interessado poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção de recorrer em campo



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

próprio do sistema, ao final da fase de habilitação.

21.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3(três) dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do CREDENCIAMENTO.

21.3. Os demais interessados ficarão intimados para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3(três) úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

21.4. Será assegurado aos interessados, vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

21.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que possam ser aproveitados.

22. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

22.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste CREDENCIAMENTO mediante petição a ser enviada exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.

22.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Agente de Contratação até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.

22.4. Os esclarecimentos deverão ser realizados de forma eletrônica, através da <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

22.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. À Autoridade Competente compete anular este CREDENCIAMENTO por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2. A anulação do CREDENCIAMENTO induz à do contrato;

23.3. Os interessados não terão o direito à indenização em decorrência da anulação do CREDENCIAMENTO, ressalvando o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.5. Em caso de divergência entre as normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

23.6. Fazem parte do presente Edital, integrando-o de forma plena, independente de sua transcrição:

23.6.1. Anexo I - Termo de Referência

23.6.2. Anexo II - Solicitação de Credenciamento

23.6.3. Anexo III - Relação dos Profissionais

23.6.4. Anexo IV - Minuta do Contrato

23.6.5. Anexo V - Planilha Especificações e Valores

Colatina, 11 de julho de 2024

Bernardo Machado Chisté
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 005613/2024

Código CidadES: 2024.019E0700001.17.0001

CRENCIAMENTO nº 001/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. **Constitui objeto do presente instrumento o CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços** de avaliação, exames laboratoriais pré cirúrgicos, execução de procedimentos de esterilização cirúrgica (castração) de espécies caninas e felinas, implementação de microchip e acompanhamento pós-cirúrgico para exclusivamente avaliação e retirada dos pontos dos animais abandonados e em situação de rua e animas com tutores cadastrados **pela Gerência de Bem Estar Animal, do Município de Colatina/ES, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente**, de acordo com o quantitativo descrito no Anexo I, deste edital.

1.2. A validade dos Contratos oriundos deste Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES e no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, podendo ser prorrogado.

1.3. O contrato oriundo deste, quando formalizado, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando, o acelerado processo de crescimento populacional de espécies caninas e felinas, e a instituição, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SEDUMA) não dispõe de equipe técnica suficiente e nem mesmo de estrutura para que ocorra o controle populacional de espécies caninas e felinas através do serviço de castração.

2.2. Considerando que é comum no município, muitos animais serem abandonados nas ruas da cidade e sem cuidados básicos de sobrevivência, além de, principalmente nos bairros vulneráveis, o desconhecimento a respeito da posse responsável, sendo verificado que muitos tutores deixam seus animais soltos na rua durante o dia, colocando-os para dentro de casa somente à noite, onde estes, são considerados animais semidomiciliados, não são castrados, o que contribui para o aumento populacional de animais errantes.

2.3. Tendo em vista que a omissão diante deste fato expõe os animais e os próprios seres humanos a inúmeros problemas tais como: transmissão de zoonoses, agressões envolvendo pessoas ou outros animais, contaminação ambiental por dejetos e dispersão de lixo, nota-se a necessidade do controle da superpopulação de cães e gatos no Município de Colatina-ES.

2.4. Esta necessidade, pode se configurar em um problema de saúde pública e meio ambiente requerendo atenção, tanto do poder público, quanto da sociedade, na busca por uma solução efetiva. A castração de animais de rua e semidomiciliados, vem como uma forma de prevenir o crescimento desordenado da população de animas errantes, buscando minimizar o risco de transmissão de doenças entre animais e ao homem, tendo grande impacto no bem-estar e saúde da sociedade e dos animais que nela vivem.

2.5. Neste sentido, o objeto deste credenciamento de empresa(s) especializada(s), para prestação de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

de avaliação, exames laboratoriais pré cirúrgicos, execução de procedimentos de esterilização cirúrgica (castração) de espécies caninas e felinas, implementação de microchip e acompanhamento pós-cirúrgico para exclusivamente avaliação e retirada dos pontos dos animais, visa reduzir e controlar a superpopulação dos animais de rua e semidomiciliados.

2.6. O credenciamento resultará na assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES e no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. As contratações provenientes deste **CHAMAMENTO PUBLICO DE CREDENCIAMENTO** visa reduzir e controlar a superpopulação dos animais de espécies caninas e felinas de rua e semidomiciliados, pela Gerência de Bem Estar Animal, do Município de Colatina/ES, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fim de atender a esta demanda, os requisitos indispensáveis para o **CHAMAMENTO PUBLICO DE CREDENCIAMENTO** para contratação do objeto que contemplam o atendimento às demandas da Gerência de Bem Estar Animal - SEDUMA.

4.2. O Credenciamento caracteriza-se pela contratação de todos que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração.

4.3. Poderão realizar o Credenciamento todas as empresas Clínicas Médicas Veterinárias com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo (CRMV/ES), na condição de pessoa jurídica, e devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

4.4. Os documentos habilitatórios mencionados abaixo, deverão ser apresentados no **CHAMAMENTO PUBLICO DE CREDENCIAMENTO**:

- a) Atestado de capacidade técnica;
- b) Registro da clínica e/ou hospital veterinário no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo (CRMV/ES);
- c) Alvará expedido pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município sede da empresa, devidamente válido na forma da legislação vigente;
- d) Comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal - Alvará de Localização e Funcionamento, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pela interessada e o serviço ora almejado pela Administração Pública, devidamente válido na forma da lei vigente;
- e) Declaração expressa (emitida pelo proponente), datada e assinada, informando a sua capacidade/quantidade total/mês para realizar o objeto deste edital, relacionando o quantitativo de procedimentos a serem realizados por dia, **indicando os itens escolhidos** para a participação deste CREDENCIAMENTO, de acordo com o Anexo V. (TABELA SUS)
- f) Relação que contenha o nome dos profissionais que desempenharão as atividades pertinentes ao objeto deste CREDENCIAMENTO, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo (CRMV/ES), com as suas especialidades e **cópia da carteira de registro profissional no Conselho**, na forma do modelo disponível no Anexo III deste Edital.
- f1) Nos casos de:
 - f.1.1) Profissional empregado da empresa - cópia do registro em Carteira de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

f.1.2) Profissional sócio, diretor ou proprietário - cópia do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente.

f.1.3) Profissional autônomo que, presta serviços à empresa, mediante contrato de prestação de serviços - cópia do contrato em vigor.

f.2) Caso ocorra necessidade de substituição de profissional, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata;

4.5. Os interessados deverão realizar os procedimentos de esterilização cirúrgica em espécies caninas e felinas, machos e fêmeas, acima de 06(seis) meses de idade, exclusivamente por médicos veterinários, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo - CRMV/ES.

4.6. Os interessados deverão observar as Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 962/2010 e nº 1.275/2019 para a realização dos procedimentos de esterilização cirúrgica de cães.

4.7. A empresa Contratada deverá possuir PONTO DE APOIO no Município de Colatina/ES, para melhor atendimento à população.

4.8. O julgamento deverá ser por ITEM, ou seja, todas as empresas credenciadas deverão indicar os procedimentos e respectivas quantidades que realizará de acordo com o quantitativo descrito no Anexo V, deste Edital.

4.9. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

4.10. A celebração do contrato fica condicionada à aprovação da Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A Prefeitura Municipal de Colatina-ES será a responsável pelo cadastramento dos animais e planejamento estratégico de toda a ação.

5.2. Animais com tutores:

a) No caso dos animais possuírem tutores, estes realizarão um cadastro através do site da Prefeitura Municipal de Colatina-ES, <<https://www.colatina.es.gov.br/>>, gerando uma ficha de cadastro. Essa ficha conterá os dados do tutor e do animal e será encaminhada para a clínica contratada para realizar o contato com o tutor.

b) Os critérios utilizados para seleção de tutores e o resultado da seleção ficarão disponíveis no site do Prefeitura Municipal de Colatina-ES, <<https://www.colatina.es.gov.br/>>

c) O transporte dos animais a serem esterilizados (castrados) até a clínica será de total responsabilidade dos respectivos tutores.

d) Para os tutores que possuírem cadastro no CadÚnico a contratante fornecerá todos os medicamentos (analgésico, anti-inflamatório e antibiótico), para o tratamento em casa. A receita e orientação de como deve ser feito o medicamento e os cuidados com o animal no pós-cirúrgico serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.3. No caso dos ANIMAIS ERRANTES E/OU COM TUTORES INSCRITOS NO CADÚNICO, que sejam considerados inaptos, estes terão direito de realizar mais uma sequência de exames pré-operatórios. Nesse caso, o município realizará o pagamento desses exames, conforme o quantitativo descrito no Anexo V, deste Edital.

5.4. Animais errantes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

a) No caso dos animais errantes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, ficará responsável pelo cadastro do animal, bem como, o contato com a clínica para formalizar a realização dos procedimentos. Estes serão transportados pela Prefeitura Municipal de Colatina-ES.

5.5. É de responsabilidade da CONTRATADA julgar se o animal está apto a realizar o procedimento de castração.

5.6. Além dos parâmetros clínicos, analisados e avaliados pela CONTRATADA, os seguintes exames laboratoriais pré-cirúrgicos deverão ser realizados:

- a) Hemograma
- b) ALT
- c) AST
- d) Creatinina
- e) Ureia
- f) FA.

5.7. A CONTRATADA terá o período de 07 (sete) dias para realizar a avaliação clínica do animal, após o recebimento do resultado dos exames pré-operatórios.

5.8. Os procedimentos devem utilizar técnica de ovariectomia e orquiectomia, aplicados em caninos e felinos, julgados aptos através dos exames pré-operatórios e estado clínico.

5.9. É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento, vetar a execução do procedimento cirúrgico, em animais que se apresentem em más condições de saúde e que possam implicar em risco de morte, ou que as condições do animal possam implicar no insucesso do procedimento.

5.10. Todos os materiais e medicamentos utilizados deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária MAPA, com indicação de uso aos procedimentos realizados.

5.11. É obrigatório à equipe veterinária da CONTRATADA administrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.

5.12. É obrigatória a utilização de material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico.

5.13. É obrigatório que cada animal atendido receba prontuário clínico a ser anexado na ficha de cadastramento da castração. Nesse prontuário deverão estar presentes:

- a) nome
- b) peso do animal,
- c) cor,
- d) pelagem,
- e) raça,
- f) laudo detalhado da cirurgia,
- g) exames laboratoriais pré- cirúrgicos
- h) código do microchip implantado.

5.13.1. O documento que receberá todas essas informações será o Registro Geral Animal do (RGA).

5.13.2. Serão 3 vias, uma do tutor, uma da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SEDUMA) e uma da CONTRATADA, a qual deve manter a via desse prontuário arquivada em consonância com as determinações legais, especialmente em relação ao prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

5.13.3. O RGA (Registro Geral Animal) será realizado pela contratante no momento em que o animal estiver na clínica para ser submetido a castração e/ou a implantação de microchip.

5.14. Todos os animais castrados pela empresa CONTRATADA deverão ter implantados microchips com transponder de código exclusivo e inalterável, encapsulado em vidro cirúrgico e com dispositivo antimigratório, para a identificação eletrônica dos mesmos.

5.14.1. CARACTERÍSTICAS DO MICROCHIP

a) Diâmetro: 1.25 mm

b) Comprimento: 7.0 mm

c) Material: Bio Glass 8625

d) Revestido por uma substância antimigratória chamada Parylene

e) Peso: 9 mg

f) Frequência: 134,2 KHZ, tecnologia FDX-B

g) Cumpre com as normas ISO 11784, ISO 11785 e a ISO 14223, ou seja, pode ser lido por qualquer leitor de microchip do mercado.

5.15. Cada microchip deve ser acompanhado de uma ficha, a qual deverá ser o Registro Geral do Animal (RGA) a ser entregue ao tutor ou responsável do animal com a respectiva numeração. Uma cópia do mesmo número deve ser anexada ao prontuário clínico do animal;

5.16. O procedimento cirúrgico e a microchippingem dos caninos e felinos serão executados na clínica contratada.

5.17. Demonstrar identificação do material utilizado em relatório fotográfico acompanhado de o nota de compra do material utilizado nas cirurgias de forma a comprovar a especificação do chip, tais como, lote e validade da esterilização expressos na embalagem.

5.18. Os procedimentos deverão ser executados com os profissionais e equipamentos do serviço credenciado, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para prestação de serviço;

5.19. Caberá à CONTRATADA a orientação dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos cirúrgicos e dos cuidados pós-cirúrgicos (colar protetor, roupa, repouso, administração de medicação prescrita) no dia da castração. A prescrição dos medicamentos para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório deve ser adequada à espécie e ao porte dos animais.

5.20. O procedimento cirúrgico de castração contemplará 01 (um) retorno pós-operatório para avaliação e, se necessário, a retirada de pontos, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a ocorrência do procedimento cirúrgico de castração. Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, radiografia, vacinas e demais não estão cobertos pelo contrato.

5.21. A CONTRATADA deverá atender aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento cirúrgico que surgirem em até 72h após a castração.

5.22. Em caso de óbito do animal decorrente do procedimento cirúrgico ou com suspeitas do mesmo, seja no momento da cirurgia ou nas 72h após a castração, estando o animal sob a guarda da CONTRATADA ou não, o cadáver deve ser encaminhado à empresa especializada no serviço de necropsia veterinária para que seja realizado o respectivo laudo. Tal empresa não pode ter relação comercial, parental ou jurídica com a empresa CONTRATADA para o serviço de castração. À CONTRATADA caberá o custo de transporte, da necropsia e da destinação final do cadáver, além de outros custos relacionados a esse serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

5.23. Os profissionais cadastrados na CONTRATADA, atuantes nos procedimentos cirúrgicos de castração e implantação de microchip, serão avaliados e/ou fiscalizados, de forma permanente, pelos técnicos responsáveis da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e pela Vigilância Sanitária, em relação à técnica cirúrgica empregada e ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter a uniformidade, podendo ser reincidido o contrato, em caso de má prestação do serviço, a ser verificado em processo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.24. É de responsabilidade da CONTRATADA elaborar relatórios periódicos (mensais) dos procedimentos realizados com a indicação do número de procedimentos realizados no período de identificação dos animais submetidos aos procedimentos realizados no período.

5.25. A Contratada prestará no âmbito de sua especialidade, por meio do seu corpo clínico e em suas dependências e instalações, o objeto deste edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da contados a partir da data da assinatura do Contrato.

5.26. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal necessário para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Colatina-ES.

5.27. A Prefeitura Municipal de Colatina-ES se isenta de responsabilidades pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a CONTRATADA estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica CONTRATADA.

6. MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021 e a cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total e parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para a reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para a execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A quantidade de cirurgias mensais de cada interessado e o período, seguirá cronograma (elaborado após assinatura do contrato com base no valor do procedimento determinado neste credenciamento e do orçamento público.

6.6. O cronograma de castração será realizado pela contratante em parceria com a contratada após assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

6.7. Fiscalização e Gestão

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo ocupante do cargo de **médico veterinário**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o **Sr. Adriano Marchiori**.

b) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

c) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

d) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Forma de Pagamento

7.1.1. O Prefeitura Municipal de Colatina/ES, pagará pelos serviços prestados realizados em parcelas mensais. Para tanto, além da Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar para fins de pagamento os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa **ou** Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;

b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

c) Certidão Negativa **ou** Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual Estado Sede da Empresa;

d) Certidão Negativa **ou** Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;

e) Certidão Negativa **ou** Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;

f) Comprovação da Inscrição no CNPJ;

g) Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de Colatina.

7.1.2. Estes documentos depois de conferidos, revisados e atestados pelo responsável do contrato, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **07 (sete) dias úteis** após a respectiva apresentação, **respeitada a ordem cronológica de pagamentos**.

7.1.3. A prestação de serviços do presente termo, se dará de forma parcelada, conforme demanda mensal dos serviços prestados.

7.1.4. Os pagamentos ocorrerão preferencialmente através de Ordem Bancária e diante de sua impossibilidade será efetuado um depósito bancário através de transferência eletrônica (TED), ficando a Contratada obrigada a indicar a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.1.5. Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: nfe@colatina.es.gov.br

7.1.6. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

7.1.7. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

7.1.8. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado à Prefeitura Municipal de Colatina/ES,, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.1.9. Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

7.1.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.1.11. A contratada deverá protocolizar, mensalmente, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Colatina/ES, o requerimento de pagamento, acompanhado de a(s) Nota(s) Fiscal(is), documentos de regularidade fiscal e econômico-financeira e prontuário clínico contendo:

- a) nome
- b) peso do animal,
- c) cor,
- d) pelagem,
- e) raça,
- f) laudo detalhado da cirurgia,
- g) exames laboratoriais pré-cirúrgicos
- h) código do microchip implantado.

7.1.12. A documentação que comprova a prestação dos serviços será recebida por uma Comissão ou servidor, designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, para esse fim, que procederá à análise e conferência.

7.1.13. O Município de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

7.1.14. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura e/ou no BPA, os mesmos serão devolvidos à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da respectiva documentação, emitida sem erros, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

7.1.15. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.1.16. É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

7.1.17. Fica vedada a cobrança de qualquer importância dos tutores ou responsáveis dos animais encaminhados para a prestação dos serviços objeto do presente projeto básico.

7.1.18. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.1.19. O pagamento somente ocorrerá na data se a CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais dentro dos prazos determinados e se a mesma manter-se adimplente.

7.2. Imposto de Renda quando Pessoa Jurídica:

7.2.1. Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 28.521, de 25 de agosto de 2023, bem como em observância o disposto na Instrução Normativa nº 1.234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

7.2.2. Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais - MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o art. 4º da Instrução Normativa 1.234/2012.

7.2.3. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do Imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal n. 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN 1234/2012.

7.3. Imposto de Renda quando Pessoa Física:

7.3.1. Ao efetuar pagamento a pessoa física, a retenção de Imposto de Renda seguirá a tabela de progressiva de incidências e deduções.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 755.600,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais)**, sendo que os preços unitários referenciais estão de acordo com os valores relacionados ao preço mínimo da proposta, contante na Planilha de Especificações e Valores, constante no Anexo V.

8.2. Em atendimento ao disposto no art. 6º, XXIII, "i", da Lei 14.133/2021, as memórias de cálculo e os documentos que originaram o valor estimado, encontram-se documentadas nos autos do processo que originou a presente contratação.

9. REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Para os contratos prorrogados por mais 12 (meses), será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), como Índice de Reajuste.

9.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

10.1. Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA.

10.2. O julgamento deverá ser por ITEM, ou seja, **todas as empresas credenciadas deverão indicar os procedimentos e respectivas quantidades que realizará, na forma do item 10.10 letra "e",** de acordo com o quantitativo descrito no Anexo V, deste Edital.

10.3. As contratações por meio do presente CREDENCIAMENTO terão seus quantitativos de itens distribuídos de acordo com a declaração expressa das credenciadas, conforme item 10.10 letra "e" do Edital.

10.4. Havendo mais de um credenciado, **os procedimentos e respectivas quantidades serão indicados pelas empresas credenciadas, na forma do item 10.10 letra "e" do Edital.**

10.5. A contratação ocorrerá de forma paralela e não excludente, a preço fixo e geral, com base no art.79 inc. I da Lei n. 14.133/2021.

10.6. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme a demanda mensal dos serviços.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços laboratoriais (exames pré- operatórios).

12. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios/ES e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei N° 14.133, de 2021;

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos.
- b) Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas a execução do objeto do Termo de Referência.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as especificações constantes no Contrato, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- f) Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa de execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.
- h) Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
- i) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- j) Atestar a Nota Fiscal/ Fatura de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

- k) Designar um funcionário responsável pelo esclarecimento das dúvidas advindas do termo de referência que se fizerem necessárias;
- l) Acompanhar a execução de todas as etapas do serviço, avaliando a qualidade dos mesmos, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o estabelecido em contrato, com exposição dos motivos;
- m) Fiscalizar a execução dos serviços, através da equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo este prestar os esclarecimentos necessários e comunicar quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- n) No desempenho de suas atividades é assegurado à Fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do serviço pela CONTRATADA.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- f) Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- g) Responsabilizar-se pela garantia dos materiais, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto contratado.
- i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- j) Estar devidamente regularizada no Município de Colatina-ES e apta a iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato;
- k) Atender conforme os protocolos técnicos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, em consonância com as normas e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- l) Estar devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária.
- m) Atender aos tutores ou responsáveis e seus animais com dignidade e respeito, orientando-os sobre as condutas prescritas para o pré e pós-operatório de maneira clara e objetiva;
- n) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o animal para fins de experimentação;
- o) Controlar rigorosamente o quantitativo de procedimentos realizados de acordo com o quantitativo contratado, sob pena de não reconhecimento da produção excedente, bem como no faturamento;
- p) A CONTRATADA deverá possuir os equipamentos mínimos necessários, conforme estabelecidos pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Conselho Regional de Medicina Veterinária, para a realização dos quantitativos de procedimentos cirúrgicos contratados;

q) Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato:

r) Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a CONTRATANTE deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas.

s) Disponibilizar insumos, equipamentos, materiais de enfermagem e medicamentos necessários para realização dos procedimentos, pessoal e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços:

s1) Os equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de uso, limpeza e manutenção, obrigando-se o serviço a substituir aqueles que não atenderem estas exigências no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

s2) Os insumos, materiais de enfermagem e medicamentos devem estar dentro do prazo de validade.

t) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;

u) Comunicar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, através de seu representante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

v) Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre a prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

w) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

x) Em hipótese alguma será admitida a restrição de procedimentos por espécie ou gênero.

y) A empresa contratada deverá apresentar, se solicitado, todos os documentos referentes a saúde e segurança do trabalho no prazo determinado pela Prefeitura de Colatina em atendimento às Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego sobre segurança e medicina do trabalho, que são de observância obrigatória, devendo também observar as regulamentações municipais, estaduais e demais legislações em matéria de saúde e segurança do trabalho aplicáveis aos serviços a serem realizados.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. Poderá realizar o credenciamento quando houver:

a) pedido formalizado pelo credenciado;

b) perda das condições de habilitação do credenciado;

c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.2. O pedido de credenciamento de que trata a letra "a", não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.3. Nas hipóteses previstas nas letras "b e c", além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 a CONTRATADA a que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/dispensa/inexigibilidade ou execução do Contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
b.1) A sanção prevista no inciso II do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será calculada na forma do Edital ou do Contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas.
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

16.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 005613/2024

Código CidadES: 2024.019E0700001.17.0001

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO nº 001/2024

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone fixo:

Celular:

E-mail:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa (XXXXXXX), inscrita no CNPJ sob o nº (XXXXXXX), com sede na Rua/Av (XXXXXXX), nº (XXXXXXX), Bairro: (XXXXXXX), Cidade:(XXXXXXX), UF: (XXXXXXX) vem pela presente, informar a V.Sª (XXXXXXX) que o(a) Sr.(a) (XXXXXXX), Carteira de Identidade nº(XXXXXXX) é a pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Credenciamento nº XXX/2024, em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

Obs.: Este documento poderá ser preenchido, convertido em PDF e assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexado no campo específico na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Anexo III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 005613/2024

CRENCIAMENTO nº 001/2024

Código CidadES: 2024.019E0700001.17.0001

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

Eu, (XXXXXXX), na qualidade de representante legal da empresa (XXXXXXX), inscrita no CNPJ nº (XXXXXXX), conforme Edital de Credenciamento nº XXXX/2024, da Prefeitura Municipal de Colatina/ES, declaro que os serviços credenciados, serão realizados pelos seguintes profissionais:

Nome Completo:.....
Especialidade:.....
CRMV e/ou Outro Conselho:.....

Nome Completo:.....
Especialidade:.....
CRMV e/ou Outro Conselho:.....

Nome Completo:.....
Especialidade:.....
CRMV e/ou Outro Conselho:.....

A relação deverá ser preenchida com as informações de todos os profissionais, conforme item 10.10 letra "f". junto com os documentos solicitados.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

Obs.: Este documento poderá ser preenchido, convertido em PDF e assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexado no campo específico na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO IV

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XXXXX/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
COLATINA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

ID CidadES: 2024.019E0700001.17.0001

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.165.729/0001-74, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, Nº 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, CEP 29.702-060, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, portador da matrícula funcional Nº 012233, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CIDADE - ESTADO, CEP: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e telefone de contato: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por (indicar a condição jurídica do representante perante a empresa, por ex: sócio, diretor, procurador, etc), Sr.(a) _____, (nome completo), vencedora do Lote XX, nas quantidades estimadas, atendendo as, o Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, tendo em vista o **CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 0XX/2024**, devidamente homologado pela autoridade competente, no Processo Nº **005613/2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de avaliação, exames laboratoriais pré cirúrgicos, execução de procedimentos de esterilização cirúrgica (castração) de espécies caninas e felinas, implementação de microchip e acompanhamento pós-cirúrgico para exclusivamente avaliação e retirada dos pontos dos animais abandonados e em situação de rua e animais com tutores cadastrados pela Gerência de Bem Estar Animal, do Município de Colatina/ES, **através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Credenciamento, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. O Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios/ES e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Das condições de Prestação dos Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

3.1.1. A Prefeitura Municipal de Colatina-ES será a responsável pelo cadastramento dos animais e planejamento estratégico de toda a ação.

3.1.2. Animais com tutores:

a) No caso dos animais possuírem tutores, estes realizarão um cadastro através do site da Prefeitura Municipal de Colatina-ES, <<https://www.colatina.es.gov.br/>>, gerando uma ficha de cadastro. Essa ficha conterá os dados do tutor e do animal e será encaminhada para a clínica contratada para realizar o contato com o tutor.

b) Os critérios utilizados para seleção de tutores e o resultado da seleção ficarão disponíveis no site do Prefeitura Municipal de Colatina-ES, <<https://www.colatina.es.gov.br/>>

c) O transporte dos animais a serem esterilizados (castrados) até a clínica será de total responsabilidade dos respectivos tutores.

d) Para os tutores que possuem cadastro no CadÚnico a contratante fornecerá todos os medicamentos (analgésico, anti-inflamatório e antibiótico), para o tratamento em casa. A receita e orientação de como deve ser feito o medicamento e os cuidados com o animal no pós-cirúrgico serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.3. No caso dos ANIMAIS ERRANTES E/OU COM TUTORES INSCRITOS NO CADÚNICO, que sejam considerados inaptos, estes terão direito de realizar mais uma sequência de exames pré-operatórios. Nesse caso, o município realizará o pagamento desses exames, conforme o quantitativo descrito no Anexo V, deste Edital.

3.1.4. Animais errantes:

a) No caso dos animais errantes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, ficará responsável pelo cadastro do animal, bem como, o contato com a clínica para formalizar a realização dos procedimentos. Estes serão transportados pela Prefeitura Municipal de Colatina-ES.

3.1.5. É de responsabilidade da CONTRATADA julgar se o animal está apto a realizar o procedimento de castração.

3.1.6. Além dos parâmetros clínicos, analisados e avaliados pela CONTRATADA, os seguintes exames laboratoriais pré-cirúrgicos deverão ser realizados:

- a) Hemograma
- b) ALT
- c) AST
- d) Creatinina
- e) Ureia
- f) FA.

3.1.7. A CONTRATADA terá o período de 07 (sete) dias para realizar a avaliação clínica do animal, após o recebimento do resultado dos exames pré-operatórios.

3.1.8. Os procedimentos devem utilizar técnica de ovariohisterectomia e orquiectomia, aplicados em caninos e felinos, julgados aptos através dos exames pré-operatórios e estado clínico.

3.1.9. É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento, vetar a execução do procedimento cirúrgico, em animais que se apresentem em más condições de saúde e que possam implicar em risco de morte, ou que as condições do animal possam implicar no insucesso do procedimento.

3.1.10. Todos os materiais e medicamentos utilizados deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Ministério da Agricultura, Pecuária MAPA, com indicação de uso aos procedimentos realizados.

3.1.11. É obrigatório à equipe veterinária da CONTRATADA ministrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.

3.1.12. É obrigatória a utilização de material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico.

3.1.13. É obrigatório que cada animal atendido receba prontuário clínico a ser anexado na ficha de cadastramento da castração. Nesse prontuário deverão estar presentes:

- a) nome
- b) peso do animal,
- c) cor,
- d) pelagem,
- e) raça,
- f) laudo detalhado da cirurgia,
- g) exames laboratoriais pré- cirúrgicos
- h) código do microchip implantado.

3.1.13.1. O documento que receberá todas essas informações será o Registro Geral Animal do (RGA).

3.1.13.2. Serão 3 vias, uma do tutor, uma da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SEDUMA) e uma da CONTRATADA, a qual deve manter a via desse prontuário arquivada em consonância com as determinações legais, especialmente em relação ao prazo.

3.1.13.3. O RGA (Registro Geral Animal) será realizado pela contratante no momento em que o animal estiver na clínica para ser submetido a castração e/ou a implantação de microchip.

3.1.14. Todos os animais castrados pela empresa CONTRATADA deverão ter implantados microchips com transponder de código exclusivo e inalterável, encapsulado em vidro cirúrgico e com dispositivo antimigratório, para a identificação eletrônica dos mesmos.

3.1.14.1. CARACTERÍSTICAS DO MICROCHIP

- a) Diâmetro: 1.25 mm
- b) Comprimento: 7.0 mm
- c) Material: Bio Glass 8625
- d) Revestido por uma substância antimigratória chamada Parylene
- e) Peso: 9 mg
- f) Frequência: 134,2 KHZ, tecnologia FDX-B
- g) Cumpre com as normas ISO 11784, ISO 11785 e a ISO 14223, ou seja, pode ser lido por qualquer leitor de microchip do mercado.

3.1.15. Cada microchip deve ser acompanhado de uma ficha, a qual deverá ser o Registro Geral do Animal (RGA) a ser entregue ao tutor ou responsável do animal com a respectiva numeração. Uma cópia do mesmo número deve ser anexada ao prontuário clínico do animal;

3.1.16. O procedimento cirúrgico e a microchipagem dos caninos e felinos serão executados na clínica contratada.

3.17. Demonstrar identificação do material utilizado em relatório fotográfico acompanhado de o nota de compra do material utilizado nas cirurgias de forma a comprovar a especificação do chip, tais como, lote e validade da esterilização expressos na embalagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

3.18. Os procedimentos deverão ser executados com os profissionais e equipamentos do serviço credenciado, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para prestação de serviço;

3.19. Caberá à CONTRATADA a orientação dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos cirúrgicos e dos cuidados pós-cirúrgicos (colar protetor, roupa, repouso, administração de medicação prescrita) no dia da castração. A prescrição dos medicamentos para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório deve ser adequada à espécie e ao porte dos animais.

3.20. O procedimento cirúrgico de castração contemplará 01 (um) retorno pós-operatório para avaliação e, se necessário, a retirada de pontos, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a ocorrência do procedimento cirúrgico de castração. Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, radiografia, vacinas e demais não estão cobertos pelo contrato.

3.21. A CONTRATADA deverá atender aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento cirúrgico que surgirem em até 72h após a castração.

3.22. Em caso de óbito do animal decorrente do procedimento cirúrgico ou com suspeitas do mesmo, seja no momento da cirurgia ou nas 72h após a castração, estando o animal sob a guarda da CONTRATADA ou não, o cadáver deve ser encaminhado à empresa especializada no serviço de necrópsia veterinária para que seja realizado o respectivo laudo. Tal empresa não pode ter relação comercial, parental ou jurídica com a empresa CONTRATADA para o serviço de castração. À CONTRATADA caberá o custo de transporte, da necrópsia e da destinação final do cadáver, além de outros custos relacionados a esse serviço.

3.23. Os profissionais cadastrados na CONTRATADA, atuantes nos procedimentos cirúrgicos de castração e implantação de microchip, serão avaliados e/ou fiscalizados, de forma permanente, pelos técnicos responsáveis da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e pela Vigilância Sanitária, em relação à técnica cirúrgica empregada e ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter a uniformidade, podendo ser reincidido o contrato, em caso de má prestação do serviço, a ser verificado em processo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.24. É de responsabilidade da CONTRATADA elaborar relatórios periódicos (mensais) dos procedimentos realizados com a indicação do número de procedimentos realizados no período de identificação dos animais submetidos aos procedimentos realizados no período.

3.25. A Contratada prestará no âmbito de sua especialidade, por meio do seu corpo clínico e em suas dependências e instalações, o objeto deste edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

3.26. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal necessário para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Colatina-ES.

3.27. A Prefeitura Municipal de Colatina-ES se isenta de responsabilidades pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a CONTRATADA estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica CONTRATADA.

3.2. Gestão do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

3.2.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei número 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.2.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

3.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.3 Fiscalização e Gestão

3.3.1. O acompanhamento, o atesto e a fiscalização dos serviços serão exercidos por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado **FISCAL DO CONTRATO**, ficando nomeada o ocupante do cargo de **médico veterinário, lotado na** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o **Sr. Adriano Marchiori.**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA.

3.3.2. O Fiscal de Contrato, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.3.3. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, **em 10 (dez) dias, para ratificação.**

3.3.4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

3.3.5. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

3.3.6. O (a) fiscal ora designado (a), ou em sua ausência, o seu substituto, deverá:

a) Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

b) Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

c) Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas ao objeto efetivamente entregue, antes do encaminhamento à Secretaria Municipal da Fazenda para pagamento.

d) O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e Termos Aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

e) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

f) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

g) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços laboratoriais (exames pré- operatórios).

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. Receberá a CONTRATADA pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, o **valor global estimado** de **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, conforme tabela de preços constante do Anexo I.

5.2. O Município pagará pelos serviços prestados o valor unitário, conforme discriminado na tabela. Para tanto, além da Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar para fins de pagamento os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa **ou** Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa **ou** Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa **ou** Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa **ou** Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- f) Comprovação da Inscrição no CNPJ;
- g) Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de Colatina.

5.3. Estes documentos depois de conferidos, revisados e atestados pelo responsável do contrato, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **07 (sete) dias úteis** após a respectiva apresentação, **respeitada a ordem cronológica de pagamentos**.

5.4. A prestação de serviços do presente termo, se dará de forma parcelada, conforme demanda mensal dos serviços prestados.

5.5. Os pagamentos ocorrerão preferencialmente através de Ordem Bancária e diante de sua impossibilidade será efetuado um depósito bancário através de transferência eletrônica (TED), ficando a Contratada obrigada a indicar a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

5.6. Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: nfe@colatina.es.gov.br <<mailto:nfe@colatina.es.gov.br>>.

5.7. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

5.8. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

5.9. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.10. Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

5.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.12. A contratada deverá protocolizar, mensalmente, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Colatina/ES, o requerimento de pagamento, acompanhado de a(s) Nota(s) Fiscal(is), documentos de regularidade fiscal e econômico-financeira e prontuário clínico contendo:

- a) nome
- b) peso do animal,
- c) cor,
- d) pelagem,
- e) raça,
- f) laudo detalhado da cirurgia,
- g) exames laboratoriais pré-cirúrgicos
- h) código do microchip implantado.

5.13. Fica vedada a cobrança de qualquer importância dos tutores ou responsáveis dos animais encaminhados para a prestação dos serviços objeto do presente projeto básico.

5.14. É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.15. A documentação que comprova a prestação dos serviços será recebida por uma Comissão ou servidor, designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, para esse fim, que procederá à análise e conferência.

5.16. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura e/ou no BPA, os mesmos serão devolvidos à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da respectiva documentação, emitida sem erros, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

5.17. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.18. O pagamento somente ocorrerá na data se a CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais dentro dos prazos determinados e se a mesma manter-se adimplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

5.19. O Município de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

5.20. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.21. Imposto de Renda quando Pessoa Jurídica:

5.21.1. Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 28.521, de 25 de agosto de 2023, bem como em observância o disposto na Instrução Normativa nº 1.234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

5.21.2. Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais - MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o art. 4º da Instrução Normativa 1.234/2012.

5.21.3. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do Imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal n. 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN 1234/2012.

5.22. Imposto de Renda quando Pessoa Física:

5.22.1. Ao efetuar pagamento a pessoa física, a retenção de Imposto de Renda seguirá a tabela de progressiva de incidências e deduções.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente CREDENCIAMENTO correrão por conta da dotação orçamentária:

a) Dotação Orçamentária: 1300021030100202105 - Elemento de despesa: 339039 - Ficha: 085 - Fonte de Recurso: 160000000002 - Bloco Atenção Primária Federal - Manutenção das Ações de Saúde.

b) Dotação Orçamentária: 1300021030100202105 - Elemento de despesa: 339039 - Ficha: 085 - Fonte de Recurso: 150000159999 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA- REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Para os contratos prorrogados por mais 12 (meses), será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), como Índice de Reajuste.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação da licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- f) Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- g) Responsabilizar-se pela garantia dos materiais, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto contratado.
- i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- j) Estar devidamente regularizada no Município de Colatina-ES e apta a iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato;
- k) Atender conforme os protocolos técnicos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, em consonância com as normas e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- l) Estar devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária.
- m) Atender aos tutores ou responsáveis e seus animais com dignidade e respeito, orientando-os sobre as condutas prescritas para o pré e pós-operatório de maneira clara e objetiva;
- n) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o animal para fins de experimentação;
- o) Controlar rigorosamente o quantitativo de procedimentos realizados de acordo com o quantitativo contratado, sob pena de não reconhecimento da produção excedente, bem como no faturamento;
- p) Cumprir, durante todo o período de execução do **CONTRATO**, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- p1) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do **CONTRATO**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- q) A CONTRATADA deverá possuir os equipamentos mínimos necessários, conforme estabelecidos pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, para a realização dos quantitativos de procedimentos cirúrgicos contratados;
- r) Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato;
- s) Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a CONTRATANTE deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas.
- t) Disponibilizar insumos, equipamentos, materiais de enfermagem e medicamentos necessários para realização dos procedimentos, pessoal e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

- t1) Os equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de uso, limpeza e manutenção, obrigando-se o serviço a substituir aqueles que não atenderem estas exigências no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
- t2) Os insumos, materiais de enfermagem e medicamentos devem estar dentro do prazo de validade.
- u) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;
- v) Comunicar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, através de seu representante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- w) Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre a prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
- x) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- y) Em hipótese alguma será admitida a restrição de procedimentos por espécie ou gênero.
- z) A empresa contratada deverá apresentar, se solicitado, todos os documentos referentes a saúde e segurança do trabalho no prazo determinado pela Prefeitura de Colatina em atendimento às Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego sobre segurança e medicina do trabalho, que são de observância obrigatória, devendo também observar as regulamentações municipais, estaduais e demais legislações em matéria de saúde e segurança do trabalho aplicáveis aos serviços a serem realizados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos.
- b) Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas a execução do objeto do Termo de Referência.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as especificações constantes no Contrato, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- f) Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa de execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.
- h) Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
- i) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- j) Atestar a Nota Fiscal/ Fatura de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- k) Designar um funcionário responsável pelo esclarecimento das dúvidas advindas do termo de referência que se fizerem necessárias;
- l) Acompanhar a execução de todas as etapas do serviço, avaliando a qualidade dos mesmos, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o estabelecido em contrato, com exposição dos motivos;
- m) Fiscalizar a execução dos serviços, através da equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

informações do seu andamento, devendo este prestar os esclarecimentos necessários e comunicar quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

n) No desempenho de suas atividades é assegurado à Fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do serviço pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 a CONTRATADA a que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/dispensa/inexigibilidade ou execução do Contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- b.1) A sanção prevista no inciso II do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será calculada na forma do Edital ou do Contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas.
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCRENCIAMENTO

13.1. Poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2. O pedido de descredenciamento de que trata a letra "a", não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.3. Nas hipóteses previstas nas letras "b e c", além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

16.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Colatina-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Colatina-ES, XX de XXXXX de 2024.

	CONTRATANTE MUNICÍPIO DE COLATINA-ES
	CONTRATADA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	TESTEMUNHA
	TESTEMUNHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO V

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES DE VALORES

Ítem(*)	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00017202	PROCEDIMENTO DE CASTRACAO CANINA DE FEMEA ATE 15 KG procedimento de ovariosterectomia em espécie canina até 15 kg + exames pré-operatórios		SERV	270	500,00	135.000,00
00002	00017203	PROCEDIMENTO DE CASTRACAO CANINA DE FEMEA ACIMA DE 15 KG procedimento de ovariosterectomia em espécie canina acima 15 kg+ exames pré-operatórios		SERV	130	800,00	104.000,00
00003	00017204	PROCEDIMENTO DE CASTRACAO CANINA DE MACHO ATE 15 KG procedimento de orquiectomia em espécie canina até 15 kg + exames pré-operatórios		SERV	100	400,00	40.000,00
00004	00017205	PROCEDIMENTO DE CASTRACAO CANINA DE MACHO ACIMA DE 15 KG procedimento de orquiectomia em espécie canina acima 15 kg + exames pré-operatórios		SERV	70	500,00	35.000,00
00005	00017206	PROCEDIMENTO DE CASTRACAO FELINA DE FEMEA procedimento de ovariosterectomia em espécie felina+ exames pré-operatórios		SERV	270	520,00	140.400,00
00006	00017207	PROCEDIMENTO DE CASTRACAO FELINA DE MACHO procedimento de orquiectomia em espécie felina + exames pré-operatórios		SERV	160	320,00	51.200,00
00007	00017208	SERVICO DE MICROCHIPAGEM implantação de microchip em cães e gatos		SERV	1.000	140,00	140.000,00
00008	00017259	EXAMES PRE OPERATORIOS hemograma, alt, ast, creatinina, ureia, fa.		SERV	1.000	110,00	110.000,00

(*) Primeiro item encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.